DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7525/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1734/2018
PROTOCOLO	: 1887997
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL 01/01/2017 A 31/12/2020
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 1/2018
CONTRATADA	: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO–HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS/ HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
VALOR	: R$ 75.480,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame trata da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 4/2018, celebrado entre o município de Anastácio e a empresa Briato Comércio Médico–Hospitalar e Serviços Eireli - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com no mínimo uma visita mensal, para assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos médicos ambulatoriais/hospitalares e odontológicos de propriedade do município.

O processo licitatório realizado por meio de Convite n. 1/2018 e a formalização do Contrato Administrativo n. 4/2018 foram declarados regulares por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG - G.FEK - 2614/2020, pç. 52, fls. 495-497.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 2987/2022 (pç. 55, fls. 500-502), pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira do Contrato n. 4/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 5781/2022 (pç. 57, fl. 504), opinando pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da execução financeira e orçamentário do Contrato Administrativo n. 4/2018.

Verifico que o seu resumo da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 4/2018 foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 55, fl. 501):

NOTA DE EMPENHO	R$ 69.190,00
NOTAS FISCAIS	R$ 69.190,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 69.190,00

De acordo com os dados do quadro acima existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento = R$ 69.190,00), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Consta nos autos o **Termo de Encerramento** do Contrato Administrativo n. 4/2018 (pç. 51, fl. 494), assinado em 27/02/2019, declarando que o referido contrato encontra-se finalizado, apontando o valor contratado de R$ 75.480,00 e o valor executado de R$ 69.190,00, em conformidade com as disposições da Resolução TC/MS n. 54/2016 (vigente à época).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 4/2018**, celebrado entre o município de Anastácio e a empresa Briato Comércio Médico–Hospitalar e Serviços Eireli - EPP;

II- intimar os interessados do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno TC/MS (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL